



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N. 8.852**

Declara a "FESTA DE SÃO BENEDITO" como bem cultural do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 163 da Lei Orgânica do Município combinado com a recente decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas- CONDEPHACT-PC, fica declarada a "FESTA DE SÃO BENEDITO" como bem cultural do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e, nos termos da legislação pertinente, a "FESTA DE SÃO BENEDITO", ora declarada como "bem cultural do Município", passa a integrar o rol de bens municipais tombados para fins de preservação à identidade, à ação e à memória da formação do povo poços-caldense.

Art. 2º. Os recursos necessários à fiel execução desta lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aquelas instituídas pela Lei Complementar n. 70, de 15 de julho de 2006, que "Altera e consolida a legislação que dispõe sobre a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico de Poços de Caldas, cria o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – FUNDEPHACT e dá outras providências", no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 4 de junho de 2012.

**REGINA MARIA CIOFFI BATAGINI**  
Presidente em Exercício

**Processado n. 21/2011**

**VETO TOTAL rejeitado através do Decreto Legislativo n. 767, de 31/05/2012**

**Lei promulgada publicada no Jornal de Poços em 05/06/2012.**